



APROVADO

Data das Sessões 28/08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**REQUERIMENTO 0070/2023****Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Paraná.**

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI, vereador que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, nos moldes do art. 141, vem, com o devido respeito, perante Vossa Exclência e os demais Vereadores, solicitar a aprovação do presente requerimento, para que seja encaminhado PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ao Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria competente, **PARA A REALIZAÇÃO DA SUPRESSÃO E/OU REMOÇÃO DA ÁRVORE SITUADA NA RUA MATO GROSSO N.º 7556, NO DISTRITO DA FERRARIA, CAMPO LARGO - PR.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento, atende as reclamações da população que reside e trafega na referida rua, que solicitam a intervenção do Poder Público, para que seja realizado a poda e ou remoção das palmeiras situadas na Rua Mato Grosso n.º 7556, no Distrito Ferrara, na cidade de Campo Largo – PR.

Tal requerimento se faz necessário, tendo em vista as várias reclamações que viemos recebendo por moradores, ciclistas e condutores de motocicletas que transitam no local. Reclamam que os frutos e galhos dessas árvores caem constantemente no meio da pista, ocasionando principalmente risco de acidente de trânsito, em razão da sujeira que se acumula no asfalto.

Consoante a literatura especializada, constatou-se que estas árvores estão em desacordo com as especificações técnicas. Isso porque, elas foram instaladas sem observar a largura da via e da calçada.

b83

1085/2023
24/08/23



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

1

BOLETIM ACADÊMICO: ARBORIZAÇÃO URBANA

Quadro 1. Indicação do porte das árvores baseado na largura das ruas e calçadas (MIRANDA, 1970).

Largura da rua	Largura da calçada	Recuo das edificações (4m)	Porte de árvore recomendado
Rua estreita ($< 7m$)	$< 3m$	sem recuo	-
		com recuo	pequeno
Rua larga ($> 7m$)	$< 3m$	sem recuo	pequeno
		com recuo	médio
	$> 3m$	sem recuo	médio
		com recuo	grande

Nota-se que, conforme os registros fotográficos anexos, o porte das palmeiras não se enquadram nos parâmetros acima ilustrado, o que acaba contribuindo para a incidência de sujeira lançada no meio da via pública.

É importante salientar que, o corte e ou remoção de árvores deve ser adotada apenas em casos específicos, sendo esta medida assumida como última alternativa. No presente caso, o pleito está consubstanciado, sobretudo, pelos danos patrimoniais decorrentes dos acidentes de trânsito ocasionados pela sujeira proveniente das citadas árvores.

Neste aspecto, o art. 34 da Lei Municipal 3.224 de 2020, dispõe que:

Art. 34. O corte ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só será permitida nos seguintes casos:

¹ MIRANDA, M.A.L. Arborização de vias públicas. Campinas: CATI, 1970. 49p. (Boletim Técnico SCR n 64)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

I - Quando o corte for indispensável à realização de obra, a critério do Município, adotando-se medida compensatória de três (03) a Quinze (15) árvores plantadas para cada uma (01) removida, salvo daquelas situações previstas em Lei;

II - Quando o estado fitossanitário da árvore o justificar;

III - Quando a árvore ou parte dela apresentar risco de queda;

IV - Quando a árvore estiver sem vitalidade, ou seja, com sua morte caracterizada;

V - Nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público e/ou privado;

VI - Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VII - Quando se tratar de espécies competidoras com propagação prejudicial comprovada;

VIII - Quando se tratar de espécies invasoras ou portadoras de substâncias tóxicas que possam colocar em risco a saúde humana e animal;

Parágrafo único. Somente após a realização de vistoria prévia e expedição de autorização, se for o caso, poderá ser realizada a poda, ou a remoção, para os casos descritos no caput.

A viabilização deste pleito é de suma importância, pois os condutores necessitam da via limpa e segura para transitar diariamente, e pelos incidentes causados, infelizmente se faz necessário o corte e ou remoção destas árvores para solucionarmos os problemas e evitar outros acidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Desta forma e, com base no todo exposto, o vereador que abaixo assina, no uso de suas atribuições e no atendimento aos interesses da população campolargunse, após aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis, solicita ao Poder Executivo Municipal o deferimento deste requerimento.

Campo Largo PR, 06 de julho 2023

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador

sargentoleandro@cmcampolargo.pr.gov.br
tel.: (41) 99649-1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

FOTO DO LOCAL:



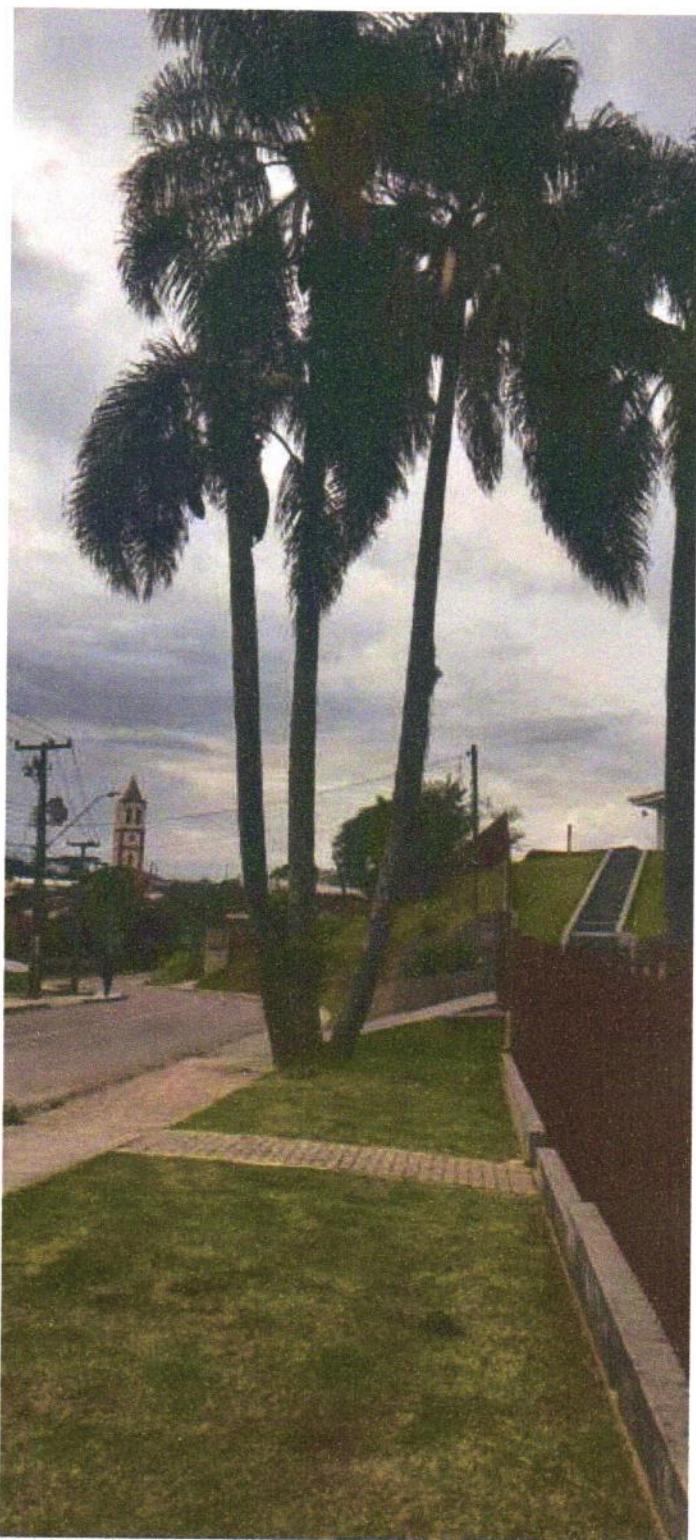
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br